

ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº D.E 001/2026 - SEFIN

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às catorze horas, o Agente de Contratação do(a) SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN, designado pela Portaria nº 047/2025, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação acima mencionada, de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos anexos, publicados aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 00005.20260413/0002-22, para realizar os procedimentos relativos Dispensa Eletrônica nº D.E 001/2026 - SEFIN.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**

O Agente de Contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação, passando a análise das propostas recebidas, via sistema de dispensa eletrônica.

**PROPOSTAS RECEBIDAS**

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
44.119.359/0001-58	CICERO DE SOUSA 00939550300	SIM	27.000,00	18/05/2026 10:48:44
60.328.691/0001-89	A B JUNIOR LTDA	SIM	26.570,00	19/05/2026 19:11:36
22.805.799/0001-26	A. F. OLIVEIRA DA SILVA	SIM	38.240,00	20/05/2026 11:44:11
37.420.039/0001-78	CGM GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	SIM	38.510,00	20/05/2026 11:50:42
07.153.886/0001-52	FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA EIRELI	SIM	31.150,00	20/05/2026 12:26:27

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**lote 1 - LOTE ÚNICO**

**Proposta:** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	V. LOTE (R\$)	DATA/HORA
44.119.359/0001-58	CICERO DE SOUSA 00939550300	NÃO	SIM	27.000,00	18/05/2026 10:48:44
22.805.799/0001-26	A. F. OLIVEIRA DA SILVA	SIM	SIM	38.240,00	20/05/2026 11:44:11
37.420.039/0001-78	CGM GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	SIM	SIM	38.510,00	20/05/2026 11:50:42
07.153.886/0001-52	FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA EIRELI	NÃO	SIM	31.150,00	20/05/2026 12:26:27
60.328.691/0001-89	A B JUNIOR LTDA	SIM	SIM	26.570,00	19/05/2026 19:11:36

**LANCES**

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Encerramento	Encerrada a fase de lances			20/05/2026 14:00:28
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante A B JUNIOR LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 60.328.691/0001-89, no valor de R\$ 26.570,00 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta reais)			20/05/2026 14:08:39
Habilitado	Habilitada a participante A B JUNIOR LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 60.328.691/0001-89			20/05/2026 15:38:20
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante A B JUNIOR LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 60.328.691/0001-89, no valor de R\$ 26.570,00 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta reais)			21/05/2026 09:03:04

**DO(S) LICITANTE(S) DECLARADO(S) VENCEDOR(ES)**

Evento	Observação	Data/Hora
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante A B JUNIOR LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 60.328.691/0001-89	21/05/2026 09:03:04

**DEMAIS MENSAGENS - CHAT**

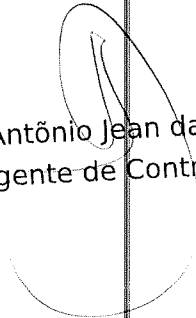
	Data	Mensagem
Agente	20/05/2026 14:00:27	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente a Dispensa Eletrônica n°. D.E 001/2026 - SEFIN. Gostaria de agradecer a todos pela participação.
Agente	20/05/2026 14:08:55	O(A) Agente de contratação solicita a participante A B JUNIOR LTDA inscrita no CNPJ/MF N° 60.328.691/0001-89, os documentos habilitatórios até a data: 20/05/2026 às 16:10.
Fornecedor	20/05/2026 14:21:43	Boa tarde! Em consulta aos documentos de habilitação já anexados, vimos que estão todos vigentes. Nesse caso, quais seriam os documentos pendentes a serem enviados nessa fase?
Agente	20/05/2026 15:16:22	Boa tarde, nos abrimos prazo para que o licitante revise a documentação anexada e um protocolo da comissão
Agente	20/05/2026 15:39:46	A sessão será encerrada por hoje e retornará amanhã a partir das 08:00 da manhã

Fornecedor	20/05/2026 18:23:51	Boa noite, prezados
Fornecedor	20/05/2026 18:24:36	Analisando a documentação do participante e temos alguns questionamentos
Fornecedor	20/05/2026 18:25:30	5.1.4. Qualificação Técnica a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
Fornecedor	20/05/2026 18:25:35	a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.
Fornecedor	20/05/2026 18:26:17	O objeto do atestado não é compatível e não está munido de NF e/ou contrato
Fornecedor	20/05/2026 18:38:26	Também não foi identificado balanço patrimonial devidamente registrado na junta comercial
Fornecedor	21/05/2026 07:52:48	Bom dia!
Fornecedor	21/05/2026 07:54:07	Apesar das infundadas alegações serem dirigidas ao competente agente de contratações que as responderá em momento oportuno, vimos que elas se dirigem à nossa empresa e, portanto, temos alguns esclarecimentos a fazer.
Fornecedor	21/05/2026 07:56:24	Bom dia, srs
Fornecedor	21/05/2026 07:57:19	Não foram infundadas nobre, fora com base no que o sistema mostra, e o sistema esta mostrando que só agora fora anexado o balanço, o atestado segue da mesma forma.
Fornecedor	21/05/2026 08:00:07	Pela jurisprudência, os atestados de capacidade técnica não precisam se referir exatamente ao mesmo objeto da contratação, como registra. O que se exige é que demonstrem experiência pertinente, compatível, similar ou de complexidade equivalente/superior ao objeto licitado. O entendimento do TCU é diverso: nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir experiência anterior em obras ou serviços com características semelhantes ou de complexidade superior, "e não necessariamente idênticas" às do objeto pretendido. Esse enunciado aparece no Manual de Licitações e Contratos do TCU, ao citar o Acórdão 298/2024-TCU-Plenário. A Súmula 263 do TCU também vai nessa linha: para capacidade técnico-operacional, é legal exigir quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, desde que limitados às parcelas relevantes/significativas e proporcionais à dimensão e complexidade do objeto. O STJ, no REsp 1.257.886/PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, julgado em 03/11/2011, decidiu que não viola igualdade nem competitividade a exigência de experiência prévia em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado, para comprovar qualificação técnica. A ementa fala expressamente em "atividades similares ou congêneres ao objeto licitado". Assim, a conclusão segura é: O atestado não precisa ser idêntico ao objeto licitado. Ele precisa comprovar aptidão para atividade compatível com o objeto, em características, quantidades, prazos e complexidade. A exigência de identidade exata tende a ser vista como restritiva se não houver justificativa técnica robusta, pois a jurisprudência aceita — e em muitos casos impõe — a análise por similaridade e compatibilidade, não por coincidência literal do objeto
Fornecedor	21/05/2026 08:01:07	Regra geral: Não é lícito exigir automaticamente que o atestado venha acompanhado dos contratos e notas fiscais correspondentes. A jurisprudência do TCU já firmou que é ilegal exigir que atestados de capacidade técnica sejam acompanhados, desde logo, por notas fiscais ou contratos que os lastreiem, porque essa exigência extrapola o rol legal de documento de habilitação. Esse entendimento aparece, por exemplo, no Acórdão 2435/2021-TCU-Plenário, cujo enunciado registra que é ilegal exigir cópias de notas fiscais ou contratos junto aos atestados. No mesmo sentido, há referência ao Acórdão 944/2013-TCU-Plenário, segundo o qual é indevida a

S

		<p>exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados das respectivas notas fiscais, por não constarem no rol de documentos de habilitação da Lei 8.666/1993. Mas há uma distinção importante: a Administração pode realizar diligência para verificar a autenticidade, legitimidade ou conteúdo do atestado quando houver dúvida fundada. No Acórdão 3418/2014-TCU-Plenário, o TCU afirmou que, havendo incertezas sobre atestados de habilitação, o responsável pelo certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos usados na decisão administrativa.</p> <p>Portanto, a resposta mais segura é: Não é lícito transformar contratos e notas fiscais em exigência ordinária e obrigatória de habilitação, junto com o atestado.</p> <p>É lícito, contudo, solicitar documentos complementares em diligência, de forma motivada, para verificar a veracidade ou suficiência do atestado apresentado.</p> <p>Em síntese: exigir de todos, previamente, como condição de habilitação, tende a ser ilegal; solicitar depois, por diligência justificada, pode ser lícito.</p>
Fornecedor	21/05/2026 08:01:32	O balanço foi anexado previamente. Não hoje!
Agente	21/05/2026 08:02:47	Bom dia Estamos reiniciando a Sessão
Agente	21/05/2026 09:02:43	<p>Sr. Licitante, CICERO DE SOUSA 00939550300, após análise dos questionamentos de vossa senhoria, a comissão de contratação vem esclarecer os seguintes pontos:</p> <p>Em relação ao balanço patrimonial não foi solicitado no instrumento convocatório a apresentação do balanço, visto que, nas contratações diretas de pequeno valor do art. 75, II, é entendimento amplamente adotado que a Administração pode simplificar a fase de habilitação, exigindo apenas documentos estritamente necessários à garantia da execução contratual, com base nos princípios da razoabilidade, eficiência e formalismo moderado.</p> <p>Em relação ao atestado, após diligências feita por esta comissão através de pesquisas junto ao site do TCE (Tribunal de Contas do Estado do Ceará), verificamos que a empresa A B JUNIOR LTDA, forneceu inclusive para o nosso município o objeto licitado, sendo, portanto, totalmente habilitado para desempenhar o objeto licitado. Diante disso, a comissão decide declarar o licitante A B JUNIOR LTDA vencedor do presente processo.</p>
Agente	21/05/2026 09:03:04	Participante A B JUNIOR LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 60.328.691/0001-89 foi declarada vencedora do(s) lote 1 - LOTE ÚNICO.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal nos termos da legislação vigente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação.

  
 Antônio Jean da Silva  
 Agente de Contratação

### MAPA DE LANCES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520260413000222

DISPENSA ELETRÔNICA Nº D.E 001/2026 - SEFIN

A B JUNIOR LTDA

CNPJ Nº 60.328.691/0001-89

#### LOTE ÚNICO

Seq.	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref. (R\$)	V. Final (R\$)	%	V. Total (R\$)
1	CAPA PARA PROCESSO CONTÁBIL, 1X0, COR, TAMANHO 48X33CM, PAPEL OFFSET 120G	JR	5000,0	Unidade	1,19	0,65	45,38	3.250,00
2	CARNÊ DE IPTU, TAMANHO 21X30CM, 4X1, COR, DADOS VARIÁVEIS, PICOTADO E COLADO, PAPEL OFFSET 75G	JR	22000,0	Unidade	1,48	1,06	28,38	23.320,00

Valor total do lote R\$ 26.570,00 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta reais)

**Valor total R\$ 26.570,00 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta reais)**